Lei nº 364, de 31 de Outubro de 1952.

Cria uma biblioteca pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bôrba Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma biblioteca pública sob a denominação de Biblioteca Pública Serra das Araucárias, destinada à consulta pública.

Artigo 2º - O patrimônio bibliográfico será formado:

I - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura mediante dotações orçamentárias;

II - com as obras que forem remetidas à biblioteca pelos Departamentos Públicos ou Institutos Oficiais;

III - com as obras que forem oferecidas por particulares;

IV - com os legados e doações.

Artigo 3º - A biblioteca funcionará no local, dias e horários que forem determinados pelo Prefeito.

Artigo 4º - O cargo de Bibliotecário, que também fica criado, terá os vencimentos que forem fixados em lei e será exercido por pessoa habilitada na forma da lei.

Artigo 5º - Compete ao Bibliotecário:

I - organizar e manter a biblioteca, segundo as regras da biblioteconomia;

II - manter um serviço eficiente de propaganda, que torne conhecida a biblioteca não só entre os particulares como entre as instituições congêneres;

III - carimbar todos os livros e papéis pertencentes à biblioteca;

IV - organizar e ter em dia um inventário completo da biblioteca;

V - organizar catálogos que, de acôrdo com a classificação estabelecida, facilitem a busca de livros;

VI - requisitar a encadernação de livros, revistas e jornais;

VII - propôr as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e à organização da biblioteca e que dependam do Prefeito ou de outras repartições da Prefeitura;

VIII - assinar os recibos das publicações que derem entrada na biblioteca;

IX - apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com referência aos serviços;

X - abrir e fechar as salas da biblioteca;

XI - zelar pela conservação dos livros, papéis, móveis e utensílios nela existentes;

XII - atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que fôr mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da biblioteca;

XIII - organizar as estatísticas que forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 6º - Haverá na biblioteca boletins de pedidos, com dizeres impressos, para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

Parágrafo único - Esses boletins serão arquivados para efeito de estatística.

Artigo 7º - Para execução desta lei será aberto oportunamente o necessário crédito.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 31 de Outubro de 1952.

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 31 de Outubro de 1952.

Francisco de Oliveira Queiroz,
Diretor Geral.